

52ª Zona Eleitoral	24
Editais	24
55ª Zona Eleitoral	34
Editais	34
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	38

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 603, DE 25.09.18.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **Joesmar Marciano França** e **Renato Lucio Jeronymo Magalhães Motta** para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de prestação de serviços de operador de áudio.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 494/2018**

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO - 0600151-56.2018.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO
FINANCEIRO - ANO 2006 - PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/ES

ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCELO ABELHA RODRIGUES - OAB/ES 7029, FLAVIO CHEIM JORGE - OAB/ES 262-B, LUCAS PAGCHEON RAINHA - OAB/ES 25773, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - OAB/ES 021748, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA - OAB/ES 10107, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/ES 12142, ALEX DE FREITAS ROSETTI - OAB/ES 10042, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT - OAB/ES 14469, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES - OAB/ES 14007, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA - OAB/ES 19008, TATIANE MENDES RIBEIRO - OAB/ES 28947, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK - OAB/ES 15866, CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 23097, NATHALIA SAIB DE PAULA - OAB/ES 20844, CAMILA CARLETE GOMES - OAB/ES 23460, MILENA MAGNOL CASAGRANDE - OAB/ES 28910, THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES - OAB/ES 13399, AMANDA LOYOLA GOULART - OAB/ES 24474, PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA - OAB/ES 26891

RELATOR: ALDARY NUNES JUNIOR

INTIMO o REQUERENTE, através de seus advogados supra mencionados, da r. decisão (Evento 88756) transcrita abaixo:

"DECISÃO

O DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/ES, com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei 9.096/95 e no art. 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017, pleiteia:

"(...)

(i) O deferimento de tutela provisória de urgência, em caráter liminar, para fazer cessar a sanção de